



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

## DECRETO MUNICIPAL

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.362

"Dispõe sobre a anulação de benefícios fiscais, e dá outras providências".  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 3.246, de 1995; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a concessão de isenção a taxas e impostos dos exercícios de 2015 e 2016 ao contribuinte ROMA IMOVEIS SPE LTDA CNPJ 20.042.036/0001-45, em conformidade com os Ofícios datados de 09/10/2015 e 14/03/2016, bem como os processos administrativos 025/2015 e 036/2016, especialmente por ter referida empresa anunciado para fundamentar seus pedidos que assumia o imóvel constituído pela antiga Fábrica da Ferreira Guimarães, bem como que estava em fase de implantação de um Complexo Residencial e Comercial e que naquela oportunidade já estava gerando cerca de 80 (oitenta) empregos, com perspectivas de atingir cerca de 250 (duzentos e cinquenta) empregos;

Considerando que a isenção prevista na Lei Municipal nº. 4.105/2008, vigente na época, previa a isenção para as empresas "geradoras de emprego";

Considerando a notificação extrajudicial nº. 02/2018 expedida em 11/06/2018, em conformidade com o processo administrativo nº. 034/2018 para que a empresa comprovasse o cumprimento das obrigações assumidas;

Considerando a resposta da empresa, datada de 18/06/2018, que deixou de promover qualquer comprovação de cumprimento das obrigações assumidas e acima relacionadas, afirmando ainda que "tais isenções não contemplaram nenhuma condicionante", ficando assim omissa quanto ao teor da Notificação recebida;

Considerando o Parecer nº. 679/2018, da Consultoria-Geral do Município;

Considerando o Ofício GAB/FAZ/Nº. 263/2018 da Secretaria Municipal de Fazenda;

e  
Considerando que a revisão dos benefícios fiscais sem a comprovação da implantação do Complexo Comercial e principalmente sem a geração dos empregos efetivamente comprometidos é poder-dever da Administração Pública, que pode rever os próprios atos, anulando os que porventura revelarem-se em confronto com a legalidade, de acordo com a Súmula 473 do STF;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as isenções fiscais concedidas ao contribuinte ROMA IMÓVEIS SPE LTDA CNPJ 20.042.036/0001-45, com fundamento no processo administrativo nº. 034/2018.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais ora anulados referem-se a:

I - Taxa de Coleta de Resíduos - TCR do exercício de 2015, objeto do processo administrativo 025/2015, e

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta e Tratamento de Lixo - TCTL do exercício de 2016, objeto do processo administrativo 036/2016.

Art. 2º Os tributos correspondentes às isenções ora anuladas serão lançados, com os encargos legais respectivos.

Art. 3º Os atos relativos à matéria deste Decreto, praticados anteriormente, serão cancelados para adequação às disposições ora estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 01 de outubro de 2018;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luis Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan Fernandes

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 026/2018

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Barbacena, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Ordem	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Infração
1	1000000748	PZS9974	FIAT/TORO FREEDOM AT T	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
2	1000000752	QNX5365	RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
3	1000000744	PYN2411	FIAT/BRAVO TURBO T-JET	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
4	1000000723	HIV2345	I/VW GOLF HIGHLINE AA	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5	1000000740	PVM0135	FIAT/DUCATO MAXICARGO	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
6	1000000741	PVM0135	FIAT/DUCATO MAXICARGO	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
7	1000000739	PV6247	TOYOTA/ETIOS HB X	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
8	1000000724	HIZ6632	IKIA SORENTO EX2 3.5G27	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
9	1000000725	HIZ6632	IKIA SORENTO EX2 3.5G27	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
10	1000000719	GUK6151	GMS10 2.2 S	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
11	1000000720	HBD5223	UGM CLASSIC SPIRIT	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
12	1000000728	KVY5768	VW/9.160 DRC 4X2	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
13	1000000736	PUF8226	VW/GOL TL MB	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
14	1000000734	PUC0030	VW/CROSSFOX GII	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
15	AG02104191	GTZ0262	GMC/CORSA GL	11/07/2018	18:20:27	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
16	1000000729	OMC4354	VW/NOVO GOL 1.0	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
17	1000000726	HLO4058	FORD/COURIER L 1.6 FLEX	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
18	1000000718	FTR0988	IBMW 328i GRAN TURISMO	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
19	1000000743	PYJ0938	FIAT/PALIO FIRE	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
20	1000000745	PYY1705	RENAULT/SANDERO ST16 SCE	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
21	1000000750	QNG7199	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
22	1000000732	OQR5639	VW/FOX 1.0 GII	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
23	AG02104848	DCC1823	GMC/CORSA WIND	16/07/2018	17:27:25	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
24	1000000727	HNQ7768	VW/FOX 1.0 GII	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
25	1000000751	QNG6786	CHEVROLET/MONTANA LS2	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
26	1000000733	OVA4115	FIAT/DUCATO MINIBUS	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
27	1000000738	PVD4620	VW/GOL TL MB S	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
28	1000000747	PZJ6615	M.BENZ/915 E MTX TVAL	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
29	1000000737	PVB5651	TROLLER/T4 XLT 3.2	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
30	1000000735	PUE7880	CITROEN/JUMPER RONTANAMB	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
31	1000000731	OQE6887	FIAT/STRADA WORKING	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
32	1000000742	PWH9533	VW/SAVEIRO CS ST MB	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
33	1000000749	QNB9347	RENAULT/SANDERO EXP16SCE	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
34	1000000722	HFP5193	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	24/09/2018		Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica

Barbacena, 01 de Outubro de 2018.  
Samuel de Tarso Paiva Bernardes  
Autoridade Municipal de Trânsito

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

## EDITAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim nº 340, Bairro Boa Morte, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 8.123, de 08 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público objetivando à seleção



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2018

de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes visando a efetivação da Festa das Rosas e Flores, a se realizar nos dias 26 a 28 de outubro de 2018, no espaço público do Parque de Exposição em Barbacena.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de BARBACENA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) visando a efetivação da Festa das Rosas e Flores, conforme Plano de Execução e Minuta de Termo de Fomento, partes integrantes deste Edital.

1.2 Será selecionada uma única proposta, após análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 8123, de 08 de fevereiro de 2013, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE EXECUÇÃO E DO DESEMBOLSO

2.1 A execução da parceria, bem como a realização dos pagamentos serão conforme Plano de Execução.

2.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para custeio referente a premiação dos carros alegóricos e stands florais dos produtores rurais, a fim de que participem do evento, oferecendo, no mínimo, sete carros alegóricos puxados por tratores ornamentados com rosas e flores e oito stands devidamente decorados.

3.2 Os produtores de rosas e flores ficarão responsáveis pela ornamentação dos carros alegóricos e dos stands de rosas e flores, bem como a decoração dos mesmos. Os stands ficarão localizados nos galpões cedidos pela prefeitura e abertos à visitação pública diariamente, de quinta a domingo, nos períodos da manhã, tarde e noite, até a data de encerramento do evento.

3.3 A segurança interna de cada stand ficará a cargo de cada produtor participante.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O presente termo terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.2 A sua execução será especificamente para os dias 26/10/2018 a 28/10/2018, por ocasião da realização da Festa das Rosas e Flores.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da dotação orçamentária própria e correspondentes consignações em exercício futuros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSOCIAÇÕES CREDENCIADAS

7.1 Poderão participar do presente certame as entidades vinculadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social regularmente credenciadas perante este Município, em conformidade com as exigências constantes do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil.

7.2 O credenciamento será demonstrado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

7.3 As entidades regularmente credenciadas, na fase de apresentação de propostas, deverão apresentar os documentos exigidos atualizados, caso estejam vencidos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 8.1 - DO ESTATUTO

Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Denominação, os fins e a sede da associação.
- Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

- Direitos e deveres dos associados.
- Fontes de recursos para sua manutenção.

- Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

- Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.

- Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### 8.2 - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES

- Trabalhista - Justiça do Trabalho.

- Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND - SRF.

- Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

- Regularidade fornecida pela Receita Estadual.

- Tributária Municipal.

- Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, quando for o caso.

8.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

#### 8.3 - DO CNPJ

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

- Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

#### 8.4 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8.5 - Balanço contábil do último exercício devidamente assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 8.6 - DO QUADRO DIRIGENTE

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

8.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

#### 8.7 - DA PROPRIEDADE

8.7.1 - Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

8.7.2 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento com conta de consumo ou contrato de locação.

8.8 - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.9 - Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.10 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

8.11 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

#### 8.12 - DA PUBLICAÇÃO

Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendi-





### BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2018

to de ordem de inclusão na lista.

#### CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Estará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da mesma Lei;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### CLÁUSULA DEZ - DA ABERURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia 24 de outubro de 2018, às 13 (treze) horas, a Comissão de Seleção e Avaliação procederá à abertura dos envelopes, em sessão pública, na Gerência de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1ª andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados, a todos os documentos.

10.2 Serão conferidos os documentos de habilitação e a proposta ofertada.

#### CLÁUSULA ONZE - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2 Os Planos de Trabalhos julgados aptos serão classificados pelo somatório dos pontos, isto é, a primeira maior pontuação indicará o primeiro classificado, assim sucessivamente, sendo atribuídas as pontuações, conforme avaliação individualizada e com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

11.2.1 Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXISTÊNCIA
1	MAIOR QUE 2 ANOS
2	MAIOR QUE 6 ANOS
3	MAIOR QUE 10 ANOS

11.2.2 Experiência em realização de eventos culturais

com produção própria:

PONTUAÇÃO	GRAU DE EXPERIÊNCIA
1	MAIOR QUE 3 EVENTOS
2	MAIOR QUE 6 EVENTOS
3	MAIOR QUE 10 EVENTOS

11.2.3 Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO
0,5	GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO
1	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO

11.2.4 Adequação da proposta ao Plano de Execução constante do Anexo X

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.
0,5	O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência.
1	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.

11.3 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 11.2.2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 11.2.1 e 11.2.2; ou ainda que não contenham, no mínimo, informações sobre: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

11.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima estabelecidos, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 11.2.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 11.2.2; 11.2.3 e 11.2.4. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11.8 Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### CLÁUSULA DOZE - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Reynaldo V. Freitas de Oliveira e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento da presente parceria, em caráter preventivo e saneador.

12.2 Para o acompanhamento e fiscalização da presente parceria, o Gestor e Comissão poderão proceder ao monitoramento da presente avença por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação, visitas in loco e outros procedimentos com o objetivo de assegurar o fiel monitoramento e avaliação quanto à conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

12.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do COLABORADOR, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do COLABORADOR parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo COLABORADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COLABORADOR se obrigará a proceder à prestação de contas da presente parceria, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, em conformidade com o estabelecidos na minuta do Termo de Fomento, constante do Anexo VI.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Governo, sediada na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As propostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4 A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes,





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2018

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II- multa de 50 (cinquenta) UFMB em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 26 de setembro de 2018, 175º. ano da Revolução Liberal, 87º. da Revolução de 30.

Vereador Ilson Guilherme de Sá  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 015/18 - autoria Vereador Edson Rezende  
Morais)

## Atendimento Preferencial

- \* Mulheres Gestantes;
- \* Mães com Criança de Colo;
- \* Idosos Acima de 60 Anos;
- \* Portadores de Deficiências;
- \* Pessoas Autistas



Lei 4.101, de 18 de Novembro de 2016 (lei anterior LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000)



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/2017  
Processo nº 00043/2017  
Dispensa de Licitação 0004/2017

Por este instrumento particular ajustam as partes, de um lado, como Locador: VALDIR VALTER MORAES, portador do CPF nº 150.899.676-87, constituindo sua

bastante procuradora, instrumento procuratório parte integrante deste instrumento, a empresa ALOÍSIO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E VENDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.557.917/0001-10, sediada no município de Barbacena-Minas Gerais na Av. Pereira Teixeira, 105 – Sala 1 no Centro, e, como Locatária, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Ilson Guilherme de Sá, brasileiro, casado, portador da CI MG.5.149.620 e CPF nº 699.082.496-49, a locação de um imóvel situado na Rua Bahia, nº378, Bairro São Sebastião, Barbacena-MG, que servirá de gabinete do Vereador Flávio Maluf Caldas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Fica prorrogado o prazo de locação para mais 12(doze) meses, de 03/10/2018 a 02/10/2019. O preço ajustado do aluguel mensal já incluída as despesas de condomínio, permanecerá o mesmo, no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

A - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação para 2017:

01 031 0050.2.352- Manutenção do Corpo Legislativo. 3190.36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 2ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

Estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Barbacena, 02 de outubro de 2018.

Locador: Valdir Valter Moraes - Repres. Aloisio Imóveis Adm.e Vendas  
Locatária: Câmara Municipal de Bcena - CNPJ 20.289.385/0001-66

.....